



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000020/2025
Processo: 10531-00 2025

Parecer - Jefferson da Silva Januário - Negro Bússola

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000020/2025, que "dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis e dá outras providências".

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no PLEI nº 000020/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa, a autora fez observar que as crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios específicos no processo de aprendizagem, que exigem um ambiente escolar preparado e a proximidade com seus lares ou locais de trabalho de seus responsáveis, bem como que essa proximidade reduz o impacto do deslocamento e facilita a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

A escola desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para pessoas com autismo. Quando a escola se transforma em um ambiente inclusivo, ela não apenas promove o aprendizado acadêmico, mas também celebra a diversidade e promove a aceitação.

A promoção de meios que garantam uma comunicação eficaz é essencial para apoiar as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) em sua jornada de vida, lembrando que todas as medidas que facilitam o aluno e sua família, demonstram uma preocupação do legislador, bem como da municipalidade como um todo, proporcionando um ambiente inclusivo e compreensivo para todas as formas de comunicação.

Por seu turno é fundamental respeitar e entender a importância da garantia em disponibilizar escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis, uma vez que cria ao portador de Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) um ambiente acolhedor, ajudando sua qualidade de vida e reconhecendo a riqueza da diversidade na experiência humana, enriquecendo a condição humana em toda sua variedade.

Ao se permitir que o portador de Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) possa estudar em uma escola próxima à sua residência ou ao trabalho do responsável, demonstra que o legislador e a municipalidade se preocupam em oferecer um apoio estruturado e previsível, sendo tal atitude fundamental para ajudar as pessoas com autismo a se adaptarem a novas situações.

Por seu turno, no que diz respeito à competência, é de se notar que o art. 30, inciso I, da



Constituição Federal, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nessa esteira, a busca por garantir a matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis, deve ser o fim buscado pelo legislador, bem como pela municipalidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douda Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000020/2025, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV